



**DECRETO Nº 137/2020  
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A REGRESSÃO DA ONDA  
VERDE PARA A ONDA AMARELA NO MUNICÍPIO  
DE JOÃO MONLEVADE, CONFORME O PLANO  
MINAS CONSCIENTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 52, da Lei Orgânica Municipal, de 29 de abril de 1990 e,

**Considerando** que o Município de João Monlevade aderiu ao Plano Minas Consciente - Retomando a Economia do Jeito Certo, por meio do Decreto nº 087/2020, de 10 de agosto de 2020;

**Considerando** o teor da Deliberação nº 107, de 02 de dezembro de 2020, publicada em 03 de dezembro de 2020, do COES-COVID-19 que consta a Macrorregião Centro na onda AMARELA; e

**Considerando** a onda sugerida pelo COES-COVID, conforme planilha de indicadores sobre a Macrorregião Centro e micros.subgr., disponível em [www.mg.gov.br/minasconsciente/transparencia](http://www.mg.gov.br/minasconsciente/transparencia) e a classificação de João Monlevade na "onda amarela";

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suspensas, a partir de 05 de dezembro de 2020, as atividades previstas na onda verde, consideradas não essenciais, no Município de João Monlevade, conforme evolução do Plano Minas Consciente - Retomando a Economia do Jeito Certo, do Governo do Estado de Minas Gerais, especialmente:

- I - atividades artísticas, como produção teatral, musical e de dança;
- II - feiras, congressos, exposições;
- III - filmagens e fotos de festas;
- IV - casas de festas e eventos;
- V - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê;
- VI - parques de diversão, circo e similares;
- VII - música ao vivo e sinuca em bares e similares;
- VIII - jogos eletrônicos recreativos;
- IX - eventos em logradouros públicos, praças, quadras, etc;
- X - aluguel de objetos de vestuário, jóias e acessórios;
- XI - boates, discotecas, danceterias, salões de dança e similares;
- XII - atividades de sauna e banhos;
- XIII - serviços de tatuagens e colocação de piercing;
- XIV - shows, eventos e demais atividades com aglomeração de pessoas.



**Art. 2º** Os demais estabelecimentos autorizados a funcionar deverão utilizar até 50% de sua capacidade e obedecer rigorosamente aos protocolos sanitários e à evolução ou regressão das ondas de classificação do Plano Minas Consciente publicadas no site [www.mg.gov.br](http://www.mg.gov.br), bem como garantir o uso de máscaras e álcool 70°, a manutenção do distanciamento social, a adoção das medidas de higienização pessoal e dos estabelecimentos, sendo vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas.

**Parágrafo único:** Os bares, restaurantes e trailers deverão limitar seu horário de funcionamento de 9h às 24h, no máximo, observado o disposto no inciso VII do artigo 1º deste Decreto.

**Art. 3º** Os protocolos mencionados neste Decreto encontram-se disponíveis no portal Minas Consciente, no site [www.mg.gov.br](http://www.mg.gov.br) e poderão sofrer atualizações ao longo do tempo, devendo cada estabelecimento atentar-se e seguir as alterações.

**Art. 4º** O não cumprimento do estabelecido no Plano Minas Consciente, bem como neste Decreto, especialmente quanto ao distanciamento, uso de máscara e álcool 70°, acarretará a suspensão ou cassação do alvará de funcionamento e/ou o fechamento imediato do estabelecimento pela autoridade pública.


**Art. 5º** Em caso de regressão de onda da microrregião ou macrorregião à qual pertence o Município de João Monlevade no Plano Minas Consciente ou, ainda, aumento do número de casos, o Poder Executivo poderá suspender a realização de outras atividades.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 03 de dezembro de 2020.

  
**Simone Carvalho**  
Prefeita Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo ao terceiro dia do mês de dezembro 2de 2020.

  
**Wili Jony Nogueira**  
Assessor de Governo